



## MUNICÍPIO DE POMBAL

### ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando que, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, e ao abrigo do disposto na *alínea j)* do *n.º 1* do *artigo 25.º* do *Anexo I* da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, a Assembleia Municipal, no passado dia 30 de abril de 2015, deliberou no sentido de conceder um apoio financeiro à Freguesia de Almagreira, para comparticipação dos trabalhos da Fase II do pavilhão de máquinas da freguesia (instalação elétrica, chapa do interior do pavilhão e portão de acesso), em virtude de o mencionado apoio extravasar o âmbito de aplicação do Acordo de Execução celebrado entre a Câmara Municipal de Pombal e a Junta de Freguesia de Almagreira, em 14 de julho de 2014,

Entre:

O *MUNICÍPIO DE POMBAL*, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, ora representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Diogo Alves Mateus, de ora em diante designado apenas por Primeiro Outorgante, e

A *JUNTA DE FREGUESIA DE ALMAGREIRA*, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 946 545, com sede na Rua do Rossio, n.º 10, 3105-004 Almagreira, endereço eletrónico freguesia.almagreira@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Presidente Fernando Rodrigues Matias, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente acordo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:





## MUNICÍPIO DE POMBAL

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### *Do Objeto*

O objeto do presente Acordo de Colaboração compreende a concessão de um apoio financeiro para comparticipação dos trabalhos atinentes à fase II do pavilhão de máquinas da Freguesia de Almagreira – instalação elétrica, chapa no interior do pavilhão e portão de acesso.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### *Do Valor do Apoio*

1. O apoio financeiro a que se alude na Cláusula anterior ascenderá ao valor de € 8.805,00 (oito mil oitocentos e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23%, perfazendo o montante global de € 10.830,15 (dez mil oitocentos e trinta euros e quinze cêntimos), que corresponde a 100 % do custo da intervenção.

2. Fica consignado que o valor definido no número anterior será o valor máximo de comparticipação do Município para o fim a que se alude na Cláusula Primeira, comprometendo-se a Segunda Outorgante, por força deste instrumento, a não solicitar quaisquer verbas adicionais para o mesmo fim.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### *Do Prazo de Execução*

1. A execução dos trabalhos cuja comparticipação constitui objeto do presente Acordo de Colaboração deverão encontrar-se concluídas até 31 de julho de 2015.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que venha a verificar-se atraso na execução dos trabalhos, não poderá a conclusão dos mesmos ter lugar após o decurso do prazo de um ano a contar da outorga do presente Acordo de Colaboração, sob pena de o Primeiro Outorgante considerar extinta a obrigação de concessão do apoio financeiro.

### CLÁUSULA QUARTA

#### *Das Obrigações das Partes*

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a). Garantir o pagamento do apoio financeiro a que se refere o n.º 1 da Cláusula Segunda, nos termos definidos na Cláusula Sexta;



## MUNICÍPIO DE POMBAL

b). Assegurar a fiscalização da execução dos trabalhos a que se faz alusão na Cláusula Primeira, mediante intervenção da Divisão de Obras e Vias Municipais.

2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

a). Promover a execução dos trabalhos cujo apoio financeiro constitui objeto do presente Acordo de Colaboração, na estrita observância das instruções que lhe forem dirigidas pelo Primeiro Outorgante;

b). Elaborar o plano de segurança e saúde, ou respetivas fichas de procedimento, devendo ainda ser submetida à sua aprovação a nomeação do diretor de obra e do técnico de segurança do empreiteiro que irá executar os trabalhos;

c). Proceder à apresentação de todas as despesas efetuadas, junto do Primeiro Outorgante;

d). Processar e executar as despesas em conformidade com o regime jurídico aplicável, designadamente, com o Código dos Contratos Públicos.

### CLÁUSULA QUINTA

*Do Enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos do Município*

O apoio financeiro objeto do presente Acordo de Colaboração enquadra-se no Plano de Atividades Municipais, definido para o quadriénio 2015/2018, sob o Objetivo: 4.2.5, do Projeto/Ação: 04, com o Código de Classificação Económica: 02/08050102.

### CLÁUSULA SEXTA

*Do Pagamento*

O pagamento do montante correspondente ao apoio financeiro (previsto no n.º 1 da Cláusula Segunda) será efetuado em duas tranches, nos seguintes termos:

a). Primeira tranche, no valor correspondente a 70% do apoio financeiro concedido, mediante a apresentação de documentos justificativos da despesa realizada por parte da Segunda Outorgante, devidamente instruídos com informação a elaborar por parte da Divisão de Obras e Vias Municipais;

b). Segunda tranche, no valor correspondente aos restantes 30% do apoio financeiro concedido, aquando da conclusão da execução dos trabalhos, mediante a apresentação de documentos justificativos da despesa realizada por parte da Segunda



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Outorgante, devidamente instruídos com informação a elaborar por parte da Divisão de Obras e Vias Municipais.

Pombal, em 11 de maio de 2015.

Primeiro Outorgante,

*(Diogo Alves Matos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.)*

Pela Segunda Outorgante,

*(Fernando Rodrigues Matias, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Almagreira)*